

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE MARÇO 2025****DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE LEITURA, ESPAÇOS DE LEITURA, CANTINHOS DE LEITURA E PROJETOS DE LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que visa garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, com ênfase na colaboração entre os diferentes níveis de governo;
- O PDDE Compromisso Cantinho da Leitura, que possibilita a instalação de espaços destinados ao incentivo à prática de leitura nas escolas, apropriados para as faixas etárias, contexto sociocultural, gênero e pertencimento étnico-racial dos estudantes;
- O Plano de Ação de Leitura elaborado por todas as unidades escolares;
- A leitura do mundo precedendo a leitura da palavra, que implica no entendimento de que a leitura começa antes do contato com o texto e se estende além dele;
- A literatura como direito inalienável e necessidade profunda do ser humano;
- A garantia da bibliodiversidade, promovendo a visibilidade de diferentes formas de compreender a realidade e posicionar-se cultural e socialmente;
- Os conceitos norteadores do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
- Os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o atendimento aos estudantes nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura, Cantinhos de Leitura e Projetos de Leitura das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br



Art. 2º O trabalho a ser desenvolvido objetiva:

- I. Garantir os direitos constitucionais do ser humano, fundamentando-se nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa, com igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.
- II. Promover ações que viabilizem o direito ao aprendizado, a partir dos conteúdos e valores culturais, contribuindo para a construção de uma consciência cidadã e assegurando um processo de ensino e aprendizagem de qualidade.
- III. Garantir um padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos estudantes na escola, buscando reduzir a evasão, a retenção e a distorção de idade/ano/série, promovendo a qualidade social da educação.
- IV. Oferecer atendimento a todos os estudantes das turmas das Escolas Municipais.
- V. Despertar o interesse dos estudantes pela leitura literária, estimulando a vivência de diversas situações de leitura e interação com materiais literários de diferentes gêneros e suportes.
- VI. Assegurar que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental e garantir a recomposição das aprendizagens afetadas pela pandemia, com foco na alfabetização no 3º, 4º e 5º ano.
- VII. Garantir o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses, priorizando os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, em articulação com a família e a comunidade.

Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas a serem desenvolvidas:

- I. A literatura como direito inalienável e como fonte das várias leituras da realidade, do desenvolvimento histórico e cultural.
- II. A leitura do mundo, antecedendo a leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e se estende além dele.
- III. Garantir a bibliodiversidade para atender toda a comunidade educativa, possibilitando novas perspectivas sobre si, o outro e o mundo.
- IV. A leitura literária como atividade que promove aprendizagens múltiplas e dialoga com a Matriz de Saberes do Currículo Paulista e BNCC.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br



V. A leitura literária como atividade essencial nas interações entre docentes, bebês, crianças e estudantes.

VI. Promoção do contato qualificado com o livro, independentemente de seu formato, como objeto simbólico da sociedade.

VII. Realização de atividades que favoreçam o contato com os livros e outros materiais culturais, proporcionando uma experiência social de leitura mediada de forma qualificada.

Art. 4º São atribuições do Professor:

I. Participar da elaboração do Projeto Político-pedagógico da Unidade Educacional.

II. Contribuir para a implementação dos objetivos do Currículo Paulista, BNCC e do Projeto Político-pedagógico da Unidade Educacional.

III. Participar dos momentos formativos organizados pela Unidade Educacional. IV. Participar de horários coletivos de formação docente.

V. Participar da formação continuada, programas e projetos relacionados à sua área de atuação.

VI. Socializar entre os professores da Unidade Educacional os assuntos tratados nos encontros de formação promovidos pela SME.

VII. Priorizar a literatura como eixo articulador do seu trabalho.

VIII. Planejar e desenvolver atividades e projetos relacionados à leitura literária, tais como:

a. Rodas de leitura de textos literários;

b. Leitura de diversos gêneros literários (crônicas, novelas, lendas, fábulas, contos, poesias, parlendas etc.);

c. Festivais literários;

d. Sessões simultâneas de leitura;

e. Projetos de leitura vinculados aos projetos anuais municipais, como Meio Ambiente (água, árvore, poluição, dengue), Bullying e Educação Étnico-Racial; f. Sarau literário;

g. Empréstimo de livros;

h. Utilização de Cantinho da Leitura (2 vezes por semana) e Sala de Leitura (1 vez por semana);

i. Outros projetos que promovam a leitura literária.

IX. Ampliar as possibilidades de leitura na escola por meio de quiosques, cantinhos de leitura, porta-livros, carrinhos/malas/cestas de leitura, entre outros.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500

CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10

pereirabarreto.sp.gov.br



X. Desencadear ações de leitura em espaços culturais do entorno, como parques, bibliotecas, casas de cultura, coletivos culturais, etc., para explorar as leituras do território e da cidade.

XI. Assegurar a organização e adequação do espaço da Sala de Leitura para as diversas atividades pedagógicas.

XII. Zelar pelo acervo da Sala de Leitura, promovendo sua restauração, divulgação e disponibilização para a comunidade escolar, favorecendo a bibliodiversidade.

XIII. Realizar registros pedagógicos para o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 5º O atendimento aos estudantes na Sala de Leitura ocorrerá no horário regular das turmas, garantindo 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma, e 2 (duas) horas-aula semanais para os Cantinhos de Leitura.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:

I. Coordenar, apoiar e avaliar as atividades desenvolvidas nas Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura.

II. Orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho, integrando-o ao Projeto Político-pedagógico da Unidade Educacional.

III. Orientar e acompanhar as atividades e registros pedagógicos relacionados ao uso da Sala de Leitura e Cantinho de Leitura.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola e Secretaria Municipal da Educação:

I. Assegurar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades nas Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura;

II. Ampliar o acervo e adquirir materiais necessários para o funcionamento das Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura;

III. Elaborar e divulgar instruções relativas à organização, ao funcionamento e à utilização das Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura;

IV. Zelar, articuladamente com os docentes atuantes nas Salas de Leitura e Cantinhos de Leitura, pela segurança, manutenção e conservação do espaço físico das salas ou





ambientes de leitura, seus equipamentos e acervos disponibilizados, orientando a comunidade escolar para o uso responsável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pereira Barreto - SP, 12 de março de 2025.

CIDMAR VICENTIN DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br